

ATA VOTAÇÃO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-12 GRUPO DECISÓRIO
Assunto: votação virtual. Nota Técnica n.º 4/2023 do Centro de Inteligência do TRT12.
Período: 3 de julho a 25 de julho de 2023.

Participantes:
Desembargador do Trabalho-Presidente José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior
Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz
Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite
Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes
Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta
Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi
Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez

Deliberações:

Notas Técnicas n. 2 e 3/2023 do Centro de Inteligência do TRT12

Em 3 de julho de 2023, a Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência, conforme deliberado pelo Grupo Operacional, encaminhou ao Grupo Decisório do Centro de Inteligência, para ciência e aprovação, as minutas das Notas Técnicas n. 2 e 3/2023, que dispõem sobre:

[Nota Técnica nº 2](#) “Necessidade de notificação formal da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Digepac) acerca da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de alterações supervenientes na tramitação desses incidentes”

e

[Nota Técnica nº 3](#) “Procedimentos para a sugestão de temas visando à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Assunção de Competência (IACs) e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12ª Região”.

Em 3 de julho de 2023, por *e-mail*, o Desembargador José Ernesto Manzi assim se manifestou sobre as Notas Técnicas n. 2 e 3/2023:

“De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, fica aprovada a Nota Técnica que visa ao estabelecimento de rotina administrativa para que a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac) seja formalmente notificada da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de eventuais alterações relevantes no decorrer da tramitação desses incidentes.”

“De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, fica aprovada a Nota Técnica que objetiva disciplinar os procedimentos a serem observados para o exercício das competências do Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região, previstas no inciso IV do art. 11 da Resolução CSJT n.o 312/2021 e no inciso XIII do art. 4.º da Portaria Seap n. 82/2021.”

Em 3 de julho de 2023, o Desembargador Wanderley Godoy Junior manifestou concordância com o teor das Notas Técnicas n. 2 e 3/2023.

Em 7 de julho de 2023, o Desembargador Roberto Basilone Leite aprovou as Notas Técnicas n. 2 e 3/2023.

Em 10 de julho de 2023, o Desembargador Hélio Bastida Lopes concordou com o teor da minuta referente à Nota Técnica n. 3/2023, e, em 12 de julho, com a Nota Técnica n. 2/2023.

Em 17 de julho de 2023, o Desembargador Nivaldo Stankiewicz manifestou-se de acordo com o texto das Notas Técnicas n. 2 e 3/2023.

Em 17 de julho de 2023, o Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta concordou com o texto da Nota Técnica n. 2/2023. Sobre a Nota Técnica n. 3/2023, apresentou as seguintes propostas:

1 - “Considerando que os desembargadores têm férias de 30 dias; considerando que seria interessante que **todos** os desembargadores do Grupo Decisório do Centro de Inteligência se manifestassem sobre as questões a eles submetidas; considerando que, após o retorno das férias de 30 dias, geralmente, os desembargadores devem analisar matérias do Pleno Judiciário/Administrativo, das Seções Especializadas e das Câmaras;

Proponho que o prazo de **15 dias úteis** previsto no item "III" da Minuta da Nota Técnica nº 3/2023 seja majorado para **45 dias corridos**.

2 - “Proponho também a inserção da expressão “Nesse caso.” antes da frase “*Caberá à magistrada ou ao magistrado solicitar à Presidência a instauração do incidente pertinente, observando os termos dispostos no inciso I do art. 1.º da Resolução Administrativa n.º 10/2018.*”, contida no item "IV" da Minuta da Nota Técnica nº 3/2023.”

Em 19 de julho de 2023, foi enviado novo *e-mail* aos membros do Grupo Decisório a fim de dar ciência, bem como manifestarem-se acerca da proposta apresentada pelo Desembargador Marcos Vinício Zanchetta.

Em 19 de julho de 2023, a Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez informou concordar com a Nota Técnica n. 2 e com as alterações propostas pelo Desembargador Marcos Vinício Zanchetta acerca da Nota Técnica n. 3.

Em 24 de julho de 2023, o Desembargador José Ernesto Manzi manifestou-se pela manutenção da proposta original da Nota Técnica n. 3.

Em 24 de julho de 2023, o Desembargador Wanderley Godoy Junior acompanhou o voto do Desembargador José Ernesto Manzi pela manutenção da proposta original da Nota Técnica n. 3.

Em 24 de julho de 2023, o Desembargador Nivaldo Stankiewicz votou pela manutenção da proposta original da Nota Técnica n. 3.

Em 24 de julho de 2023, o Desembargador Roberto Basillone Leite assim se manifestou por *whatsapp*:

“Considerando que, segundo a pesquisa feita pelo respectivo setor, os Conselhos dos demais tribunais, muito embora ainda não tenham norma escrita, estão fixando informalmente em 10 dias o prazo para manifestação do grupo decisório sobre as propostas de uniformização, ao passo que a proposta a nós encaminhada já prevê um prazo mais estendido (15 dias úteis), e considerando a conveniência de buscarmos resguardar e atender à preocupação trazida pela divergência relativamente à insuficiência deste prazo, especialmente em matérias de maior complexidade ou de maior indagação, voto no sentido de **aprovar a proposta original**, porém com acréscimo de redação, nos seguintes termos:

II - O estudo e a minuta da Nota Técnica serão apresentados ao Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT-12 para que avalie a pertinência da proposta de

uniformização do tema, manifestando-se no prazo de quinze dias úteis, **podendo o referido Grupo, nos casos em que entenda conveniente, ampliar esse prazo.**

Acho que, com essa ressalva, o próprio Conselho terá a prerrogativa de permitir que determinadas matérias mais polêmicas obtenham o voto de um número maior de integrantes do Conselho (nos casos de férias), ou que matérias mais complexas permitam um prazo maior para reflexão.”

Resultado da votação:

Nota Técnica n. 2: aprovada à unanimidade.

Nota Técnica n. 3: aprovada pela maioria:

Desembargador(a)	Proposta Original 15 dias	Proposta Des. Zanchetta 45 dias
Marcos Vinicio Zanchetta		X
Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez		X
José Ernesto Manzi	X	
Wanderley Godoy Junior	X	
Nivaldo Stankiewicz	X	
Roberto Basilone Leite	X	
Hélio Bastida Lopes	Férias	
Mirna Uliano Bertoldi	Férias	

Em 25 de julho de 2023, o resultado da votação foi encaminhado ao Coordenador do Centro de Inteligência, Desembargador José Ernesto Manzi, que assim determinou:

“Diante da exiguidade de prazo para publicação da Nota Técnica, para que surta os efeitos de pontuação previsto na [Portaria nº 82/2023](#) do Conselho Nacional de Justiça (31/7/2023), na qualidade de Coordenador do Centro de Inteligência do TRT 12, determino a publicação da Nota na sua forma original, com a ressalva apresentada pelo Des. Basilone”.

Não participou da votação quanto à propositura apresentada pelo Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta o Desembargador Hélio Bastida Lopes, haja vista férias, conforme Proad 6284/2023.

Ausente, em férias, a Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi, conforme Proad 6393/2023.

Florianópolis, 25 de julho de 2023.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA N.º 2/CI/2023

Florianópolis, 19 de julho de 2023.

Tema: Necessidade de notificação formal da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Digepac) acerca da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de alterações supervenientes na tramitação desses incidentes.

**NOTA TÉCNICA. NOTIFICAÇÃO DA
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E DE AÇÕES
COLETIVAS (DIGEPAC).
INSTAURAÇÃO/AUTUAÇÃO DE
IRDR E DE IAC E ALTERAÇÕES
SUPERVENIENTES NA
TRAMITAÇÃO DESSES
INCIDENTES. NECESSIDADE DE
ESTABELECIMENTO DE ROTINA
ADMINISTRATIVA.**

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica que visa ao estabelecimento de rotina administrativa para que a Divisão de Gerenciamento Precedentes e Ações Coletivas (Digepac) seja formalmente notificada da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de eventuais alterações relevantes no decorrer da tramitação desses incidentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Em 13 de julho de 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a [Resolução n.º 235](#), dispondo sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente

de assunção de competência previstos na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

De acordo com os arts. 3.º e 4.º da Resolução CNJ n.º 235/2016, os Tribunais Regionais Federais (TRFs), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (TJs e TJDFT) serão os gestores dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) instaurados no âmbito de suas competências, observadas as disposições legais e regulamentares acerca da matéria.

Já o art. 6.º dessa Resolução determina que esses tribunais organizem, como unidade permanente de suas estruturas administrativas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Aos Nugeps cumprirá, consoante dispõe o art. 7.º da aludida norma, uma série de atribuições voltadas à garantia da mais ampla transparência e específica publicidade dos dados referentes à formação dos precedentes obrigatórios, das quais se destacam:

Art. 7.º O Nugep terá como principais atribuições:

[...]

III - acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2.º da Resolução CNJ n.º 444/2022; (redação dada pela Resolução n. 444, de 25.2.2022); (destacou-se)

[...]

VII - manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ n.º 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula; (redação dada pela Resolução n. 444, de 25.2.2022); (destacou-se)

VIII - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil; (destacou-se)

[...]

Objetivando possibilitar a ampla consulta pela comunidade jurídica das informações relacionadas à formação de precedentes obrigatórios previstos no CPC de 2015, a Resolução CNJ n.º 235/2016 previu a criação de um banco nacional de dados jurisprudencial, posteriormente sucedido pelo Banco Nacional de Precedentes (BNP).

O BNP consiste em um “*repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística*” e encontra-se regulamentado pela [Resolução CNJ n.º 444](#), de 25 de fevereiro de 2022.

Consoante prevê o art. 3.º da Resolução CNJ n.º 444/2022, o BNP será alimentado pelos tribunais, cabendo à Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, com auxílio direto dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (Nugeps), a responsabilidade por fazê-lo.

Os requisitos para padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais para alimentação do BNP estão estabelecidos na [Portaria CNJ n.º 116](#), de 06 de abril de 2022.

A fim de cumprir as determinações do CNJ, este Tribunal, por meio da edição de sua [Portaria Presi n.º 235](#), de 04 de setembro de 2017, criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do TRT da 12.ª Região, posteriormente transformado, por força da [Portaria Seap n.º 289](#), de 16 de dezembro de 2020, em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac); e, recentemente, por meio do [Ato Presi n.º 77](#), de 17 de fevereiro de 2023, em Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac).

De acordo com os incisos XIV, XIX e XXIII do art. 2.º da Portaria Seap n.º 289/2020, são atividades do Nugepnac (atual Digepac), dentre outras: (i) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se referem as Resoluções do CNJ com as informações relativas ao julgamento de casos repetitivos ou de assunção de competência; (ii) informar ao Nugep do CNJ a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil; e, (iii) numerar os temas relacionados aos IRDRs, IACs e IJUs.

A seu turno, a [Resolução Administrativa n.º 10](#), de 12 de novembro de 2018, deste TRT da 12.ª Região, que trata dos procedimentos internos para a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, do Incidente de Assunção e Competência e da Reclamação nesta Corte, estabelece que, admitido o incidente, caberá ao Relator (arts. 9.º e 15): “[...] II - **determinar que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) comunique aos competentes órgãos judiciários da Região a admissibilidade do incidente e a suspensão dos processos em relação à tese jurídica em discussão**” (destacou-se).

Já o inciso II do § 2.º do art. 26 da RA n.º 10/2018 do TRT-12 ordena ao Nugepnac (Digepac) que, após a publicação do acórdão de mérito do incidente, **comunique a tese jurídica fixada a todos os Órgãos julgadores de primeiro e segundo graus** (destacou-se).

Embora seja possível depreender das normas em comento que tal unidade administrativa será notificada da admissibilidade dos incidentes e da determinação de suspensão de processos afetados pelo Tema discutido, a RA n.º 10/2018 do TRT-12 não prevê a sua imediata comunicação quanto à instauração/autuação do IRDR ou do IAC.

Faz-se premente, todavia, a necessidade de que a Digepac seja formalmente comunicada dessa medida (instauração/autuação), com vistas a possibilitar o cumprimento do art. 979 do CPC de 2015, segundo o qual: “*a instauração e o julgamento dos incidentes deverão ser sucedidos da mais ampla e específica*”

divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça”.

Ademais, prescreve o § 1.º do art. 979 do CPC de 2015 que: “os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro”.

As regras de regência, portanto, exigem que haja o repasse tempestivo e correto das informações à base de dados do CNJ e que se zele para que essa seja mantida atualizada e os dados nela previstos sejam confiáveis e acurados.

O registro de informações no BNP pressupõe o conhecimento pela unidade responsável por alimentá-lo da questão jurídica submetida a julgamento, dos processos paradigmas, das referências legislativas, dos limites da suspensão de processos e do próprio número do(s) processo(s) no(s) qual(is) foi suscitado o IRDR ou o IAC.

Para a consecução desses desideratos, mostra-se relevante que seja dada ciência formal à Digepac, não apenas da admissibilidade de incidentes voltados à formação de precedentes qualificados, mas também da sua própria instauração/autuação e de eventuais modificações que neles venham a ocorrer, em especial, se envolverem a reestruturação da questão jurídica, a alteração de processo(s) paradigma(s) e as referências legislativas discutidas nos autos de formação da tese.

Nesse sentido, observa-se que o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região (CI-TRT2), por meio da edição de sua [Nota Técnica n.º 02](#), adotou como prática procedimental a obrigatoriedade de que seu Nugepnac seja cientificado da instauração de incidentes para formação de precedentes vinculantes por meio de envio da informação ao correio eletrônico daquela unidade.

Assemelha-se tratar de rotina administrativa de fácil implementação e que preenche satisfatoriamente a necessidade de cientificação do setor responsável pela guarda das informações atinentes aos precedentes qualificados e em sentido lato, funcionando ainda como mecanismo de controle interno, uma vez que propicia a comprovação do recebimento e valida a hígidez e a atualização dos dados junto ao BNP.

CONCLUSÃO

Desta forma e considerando todo o exposto, o Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, com fulcro no art. 4.º, II, da Portaria Seap n.º 82, de 18 de maio de 2021, aprovou, à unanimidade, a presente Nota Técnica, recomendando que:

a) A Secretaria Processual (Seproc) e a Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (Protocolo) cientifiquem a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac) sobre a instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC), a fim de que se promova

imediatamente os registros pertinentes no Sistema de Gerenciamento de Precedentes;

b) A Desembargadora-Relatora ou o Desembargador-Relator do incidente cientifique a Digepac sobre eventuais alterações que ocorram no curso da tramitação do incidente, notadamente, quanto: à questão jurídica discutida; ao processo afetado; às referências legislativas; e, à determinação de suspensão ou dessorbamento de processos afetados pela questão jurídica em discussão;

c) O teor da presente Nota Técnica seja divulgado pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi), por todos os meios de que dispõe, para observância pelas unidades correspondentes;

d) A Secretaria de Comunicação (Secom) promova a plena divulgação desta Nota Técnica no sítio do TRT12.

Observação: Ausente, em férias, a Exma. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi, nos termos do Proad nº 6393/2023.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

Coordenador do Centro de Inteligência do TRT12



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA N.º 3/CI/2023

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

Tema: Procedimentos para a sugestão de temas visando à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Assunção de Competência (IACs) e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região.

**NOTA TÉCNICA. SUGESTÃO DE
TEMAS PARA INSTAURAÇÃO DE
INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE
DEMANDAS REPETITIVAS (IRDRs)
E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIA (IACs). INDICAÇÃO
DE PROCESSOS
REPRESENTATIVOS DA
CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA.
CENTRO DE INTELIGÊNCIA.
LACUNA NORMATIVA.
NECESSIDADE DE
ESTABELECIMENTO DE
PROCEDIMENTOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica que objetiva disciplinar os procedimentos a serem observados para o exercício das competências do Centro de Inteligência do TRT da 12.^a Região, previstas no inciso IV do art. 11 da [Resolução CSJT n.º 312/2021](#) e no inciso XIII do art. 4.º da [Portaria Seap n.º 82/2021](#).

FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício do seu poder normativo primário, por meio da [Resolução n.º 349/2020](#), instituiu a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e da rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, com o “*objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro*”. A citada norma ordenou, em seu art. 4.º, aos Tribunais Regionais do Trabalho que mantivessem Centros de Inteligência locais.

Regulamentando a matéria e de acordo com o que determinara o CNJ, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou a [Resolução n.º 312/2021](#), dispondo sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Consoante preconiza o art. 11 da Resolução CSJT n.º 312/2021, são competências dos Centros Regionais de Inteligência de cada Tribunal Regional do Trabalho:

Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:

[...]

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

[...]

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015); (destacou-se)

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação; (destacou-se)

[...]

Em observância ao estatuído pelos Órgãos de controle interno do Poder Judiciário, a [Portaria Seap n.º 82, de 12 de maio de 2021](#), desta Corte, criou o Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região (CI-TRT12) e estabeleceu, no inciso XIII do seu art. 4.º, em simetria com o que definira o CSJT, competir ao CI-TRT12: “*indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil - CPC*”.

Ocorre que, a par de atribuir ao CI-TRT12 tais atividades, a Portaria Seap n.º 82/2021 não regulamentou o rito que deverá ser adotado para a sua consecução.

A matéria também não se encontra disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015.

Tampouco o [Regimento Interno](#) deste TRT e a [Resolução Administrativa \(RA\) n.º 10/2018](#) (que trata internamente do itinerário da tramitação de IRDRs ou de IACs), em sua atual redação, elucidam como deverá proceder o CI-TRT12 para sugerir temas para IRDRs ou IACs e para indicar processos representativos da controvérsia neles versada.

Tendo em vista a existência de aparente lacuna normativa, empreendeu-se pesquisa junto a outros TRTs, buscando subsídios acerca do tratamento que vem sendo dado pelas demais Cortes à matéria.

A conclusão a que se chegou, em síntese, é a de que não existe um modelo procedimental uniforme nos tribunais - muito em decorrência de a implantação dos Centros de Inteligência na Justiça do Trabalho ser situação recente, remontando há pouco mais de dois anos, e das singularidades inerentes a cada Regional.

A despeito dessa constatação, foi possível observar que alguns Centros de Inteligência trabalhistas já propuseram temas para a instauração de incidentes, objetivando a formação de precedentes vinculantes, a exemplo dos TRTs das 5.ª, 6.ª e 13.ª Regiões.

Nessas ocasiões, valeram-se da edição de Notas Técnicas para levar a conhecimento público a existência de controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito que pudesse ser enfrentada por meio de um qualificado gerenciamento de precedentes.

Isso registrado, destacam-se algumas das especificidades e normas preexistentes no TRT-12, consideradas na elaboração do fluxo de trabalho sugerido por esta Nota Técnica:

- O CI-TRT12 é composto por um Grupo Decisório, ao qual cabe fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição de Notas Técnicas, e por um Grupo Operacional, a que compete o encaminhamento das Notas Técnicas ao primeiro;
- Neste Tribunal, integram o Grupo Decisório do CI-TRT12 (art. 2.º, §1.º, IV, da Portaria Seap n.º 82/2021) as desembargadoras e os desembargadores ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Regional, além dos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);
- O portal eletrônico do CI-TRT12 permite que sugestões de temas para uniformização jurisprudencial sejam encaminhadas pelo público em geral ao Tribunal por meio do preenchimento de formulário, sendo feita a compilação do “Banco de Temas” pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi), unidade administrativa destinatária da comunicação eletrônica;
- Não se objetiva, considerando os atores legitimados a instaurar IRDR ou IAC, previstos no art. 977 do Código de Processo Civil de 2015, que o incidente seja instaurado pelo CI do TRT-12. Mas, sim, que seja dada ciência à comunidade jurídica, por meio da expedição de Nota Técnica, sobre a existência de interpretação controvertida sujeita à pacificação por meio de precedente de observância obrigatória.

Dessa forma, recomenda-se que a apresentação de temas para instauração de IRDRs e IACs e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.ª Região observem os seguintes procedimentos:

I - Verificando a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac), por atuação própria ou indicação, a existência de tema controvertido sobre a mesma questão de direito, em que se observe a possibilidade de risco à isonomia e à segurança jurídica, a ela caberá elaborar prévio estudo técnico-jurídico e minuta de Nota Técnica, por meio de pesquisa da jurisprudência do TRT-12, de maneira a identificar a efetiva divergência interpretativa e a demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais para instauração de IRDR ou IAC;

II - O estudo e a minuta da Nota Técnica¹ serão apresentados ao Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT-12 para que avalie a pertinência da proposta de uniformização do tema, manifestando-se no prazo de quinze dias úteis;

¹ Art. 4.º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região: [...]

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia; (redação alterada conforme Portaria SEAP n.º 134/2022)

III - Expressando-se o Grupo Operacional favoravelmente, a minuta da Nota Técnica será encaminhada ao Grupo Decisório do CI-TRT-12, para deliberação quanto à aprovação ou rejeição no prazo de quinze dias úteis;

IV - Autorizada pelo Grupo Decisório a sua expedição, a Nota Técnica deverá ser compartilhada com os Órgãos Julgadores de 1.º e de 2.º Graus, para que avaliem a possibilidade de afetação do tema e, querendo, indiquem, no prazo de trinta dias, processos ou recursos ainda não julgados que possam ser representativos da controvérsia versada. Nesse caso, caberá à magistrada ou ao magistrado solicitar à Presidência a instauração do incidente pertinente, observando os termos dispostos no inciso I do art. 1.º da Resolução Administrativa n.º 10/2018². A partir de então, o incidente suscitado tramitará conforme a referida norma;

V - Caso ocorra a indicação simultânea de processos, será avaliada pelo CI-TRT12 a ação que melhor representa a questão controvertida. Se todos os processos indicados preencherem este requisito, será considerada a viabilidade de afetação: a) da ação mais antiga; b) daquela distribuída à magistrada ou ao magistrado mais antigo; ou ainda, c) a possibilidade de ter mais de um processo afetado como paradigma;

VI - Caso, todavia, após trinta dias, não seja indicado nenhum processo representativo e/ou instaurado o incidente pertinente, deverá a Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi) diligenciar junto ao sistema PJe, a fim de tentar identificar processos ou recursos ainda não julgados que possam representar a controvérsia interpretativa identificada na Nota Técnica;

VII - Localizado o processo ou o recurso, caberá à Cagi, por meio de comunicação endereçada ao *e-mail* institucional da Vara do Trabalho ou do Gabinete, consultar quanto à possibilidade/interesse na afetação dos autos;

VIII - Havendo manifestação favorável à proposta, caberá à magistrada ou ao magistrado, nos termos dispostos no inciso I do art. 1.º da Resolução Administrativa n.º 10/2018, dar início à instauração do incidente, solicitando-a à Presidência do Tribunal, por despacho ou ofício. A partir de então, o incidente suscitado tramitará conforme as disposições que regulamentam a matéria na Resolução Administrativa n.º 10/2018.

CONCLUSÃO

O Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, com fulcro no art. 4.º, II, da Portaria Seap n.º 82, de 18 de maio de 2021, aprovou, por maioria, a presente Nota Técnica, vencidos parcialmente o Exmo.

² Art. 1º O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR poderá ser suscitado até antes do julgamento do processo que o originou ou do julgamento do apelo na primeira instância:

I – pelo Magistrado ou pelo Relator, por despacho ou ofício dirigido ao Presidente do Tribunal;

[...]

§ 1º O ofício ou a petição dirigidos ao Presidente deverão ser instruídos com os documentos necessários para demonstrar o preenchimento dos pressupostos para a instauração do Incidente, respeitados, no que couber, os preceitos do Código de Processo Civil, o Regimento Interno e as normas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, no ofício, no despacho ou na petição dirigidos ao Presidente, será solicitada a instauração do Incidente e deverão ser instruídos com os documentos necessários para demonstrar o preenchimento dos pressupostos para a instauração, respeitados, no que couber, os preceitos do Código de Processo Civil, o Regimento Interno e as normas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta e a Exma. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.

Consigna-se a ressalva do Exmo. Desembargador Roberto Basilone Leite no sentido de fazer constar ao final do inciso III a seguinte disposição: “podendo o referido Grupo, nos casos em que entenda conveniente, ampliar esse prazo”.

Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi e o Exmo. Desembargador Hélio Bastida Lopes.

Assim, o Centro de Inteligência do TRT da 12.^a Região recomenda que:

a) Sejam adotados os procedimentos estabelecidos nos incisos I a VIII da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta conclusão, para a sugestão de temas visando à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Assunção de Competência (IACs) e a indicação de processos paradigmas pelo Centro de Inteligência do TRT da 12.^a Região;

b) Seja divulgada às unidades de 1.^o e 2.^o Graus a possibilidade de recebimento de sugestões de temas de dissenso jurisprudencial no âmbito Regional que possam representar risco à isonomia e à segurança jurídica, por *e-mail* ou [formulário eletrônico do CI](#), cabendo à Cagi/Digepac a realização de estudos prévios a serem submetidos à apreciação dos membros do CI-TRT12, ao qual competirá decidir pela pertinência do acolhimento da proposta;

c) O encaminhamento desta Nota Técnica à Corregedoria Regional, solicitando a cientificação das unidades judiciárias de 1.^o grau;

d) A divulgação do teor da presente Nota Técnica pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência - Cagi, por todos os meios de que dispõe.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

Coordenador do Centro de Inteligência do TRT12